

**Lei n.º 8/99,  
de 10 de fevereiro**

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, para valer como lei geral da República, o seguinte:

**Artigo 1.º**

A alínea c) do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 7/93, de 1 de março, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 24/95, de 18 de agosto, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 21.º  
[...]

1. ...

2. ...

a) ...

b) ...

c) Cargos de nomeação governamental, cuja aceitação não seja autorizada pela comissão parlamentar competente em matéria de incompatibilidades e impedimentos.

3. ...

a) ...

b) ...

c) ...

d) ...

e) ...

4. ...»

**Artigo 2.º**

É revogado o artigo 28.º da Lei n.º 7/93, de 1 de março.

### Artigo 3.º

Os artigos 29.º, 30.º, 31.º e 32.º da Lei n.º 7/93, de 1 de março, passam a 28.º, 29.º, 30.º e 31.º, respetivamente.

### Artigo 4.º

A presente lei entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.